

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO
IPEM/PR nº 003/2021**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 3.307.836-6, inscrito no CPF-MF n.º 514.558.899-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, doravante designado simplesmente IPEM/PR, e de outro, a **BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Paraná, 1393, Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 09.598.499/0001-55, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOÃO PAULO CATTANI**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 7.719.493-2 SSP-PR, inscrito no CPF n.º 036.508.139-63, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-PR, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço – Transporte Rodoviário, que se regerá pelas condições previstas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 8.538/2015, EDITAL e seus Anexos do Pregão, operacionalização Eletrônico, IPEM/PR n.º 002/2021, protocolizado n.º 17.394.399-7/2021, e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Prestação do serviço de transporte, modal rodoviário coletivo, dos servidores, contratados, terceirizados e estagiários, em atividade funcional na Regional do IPEM/PR, localizada e instalada na Rodovia BR 277 – km 573,5 - Cascavel-PR, durante um período de 12(doze) meses, de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico IPEM/PR n.º 002/2021 e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

2. A prestação dos serviços deverá observar as seguintes considerações técnicas:

2.1. O veículo automotivo, para a prestação do serviço, deverá estar em perfeito estado de uso e conservação, equipado com todos os acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios e regulamentados nos termos da Legislação vigente e sistema de ar-condicionado devidamente compatibilizado.

2.2. O veículo automotivo, para a prestação do serviço, deverá ter capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros.

2.3. O veículo automotivo, para a prestação do serviço, deverá comprovar ser modelo e ano de fabricação NÃO INFERIOR A 2016.

2.4. O condutor do veículo automotivo, para a prestação do serviço, deverá ser habilitado, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em plena vigência, para a categoria do veículo automotivo referido e nos termos da Legislação vigente.

2.5. A prestação do serviço será realizada de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes horários:

2.5.1. Ida: Das 06 horas e 30 min às 08 horas.

2.5.2. Retorno: Das 17 horas às 18 horas e 30 min.





2.6. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será realizada considerando o seguinte percurso diário:

2.7.1. Bairros → Rodovia - BR 277- km 573,5 → bairros.

2.7.2. Bairros: Coqueiral, Tropical, Parque Verde, Centro, Neva, Parque São Paulo, Centro, São Cristóvão, Tarumã.

2.8. A prestação do serviço será realizada considerando a seguinte quilometragem diária estimada: 120 (cento e vinte) km, ida e retorno.

2.9. Quando da manutenção preventiva ou manutenção corretiva do veículo automotivo, utilizado na prestação do serviço, objeto do presente contrato, sua reposição deverá considerar as mesmas considerações técnicas, constantes do presente contrato, sem qualquer ônus adicionais ou responsabilidade ao IPEM/PR.

2.9.1. Quando da realização dos eventos acima, não poderá ocorrer qualquer alteração ou qualquer modificação da prestação do serviço, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1. Prestar o serviço de transporte de servidores, contratados, terceirizados e estagiários, em atividade funcional na Regional de Cascavel, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3.2. Solicitar ao IPEM/PR o esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas no EDITAL e seus Anexos

3.3. Disponibilizar e manter o veículo automotivo para a prestação do serviço, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso e conservação, de acordo com a legislação vigente.

3.4. Cumprir as normas de higienização e limpeza periódica, interna e externa, do veículo automotivo para a prestação do serviço.

3.5. Respeitar as indicações do fabricante e da legislação vigente, no que se refere à higienização, manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado, instalado e em uso no veículo automotivo, para a prestação do serviço, objeto do presente contrato.

3.6. Disponibilizar profissional idôneo, habilitado, capacitado, especializado e atualizado com as novas tecnologias necessária à prestação do serviço.

3.7. Proceder a substituição do veículo automotivo para a prestação do serviço, objeto do presente contrato, após a constatação de qualquer tipo de não conformidade, respeitando as mesmas especificações do substituído ou superiores, sem qualquer ônus ao IPEM/PR

3.8. Proceder, de imediato, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios.

3.9. Garantir a continuidade da prestação do serviço, objeto do presente contrato, quando da substituição prevista no subitem nº3.7.

3.10. Obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho determinadas pelo Ministério do Trabalho para a prestação do serviço, objeto do presente contrato.

3.11. Fornecer sistematicamente todas as informações técnicas e operacionais, com referência à prestação do serviço, quando solicitadas pelo IPEM/PR.

3.12. Ressarcir ao IPEM/PR de todos os danos e perdas decorrentes de paralisação



ou interrupção da prestação do serviço, objeto do presente contrato, exceto em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e formalizado à RECAS em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

3.13. Informar e manter atualizado os seus dados cadastrais e da profissional responsável pela prestação do serviço, incluindo-se, dentre as demais informações, o telefone fixo, telefone móvel e endereço eletrônico.

3.14. Comunicar à Fiscalização do IPEM/PR, imediatamente e por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

3.15. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação do serviço, objeto do presente contrato.

3.16. Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação do serviço, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seu profissional, providenciando a imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao IPEM/PR, seus servidores ou a terceiros, sem qualquer ônus adicional ao Contrato.

3.17. Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela fiscalização, obrigando-se, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionados ao desempenho das atividades.

3.18. Respeitar e cumprir rigorosamente, no que se refere ao seu profissional, nos termos da legislação vigente sobre direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho, seguros além de demais contribuições, durante a prestação do serviço.

3.19. Incluir todos os Impostos, taxas e outras despesas que possam advir da prestação do serviço, no valor total, ficando o IPEM/PR isento deste ônus.

3.20. Assumir, por sua conta e risco, todas as despesas decorrentes do uso do veículo automotivo, para a prestação do serviço, objeto do presente contrato, bem como o cumprimento de todas as normas exigidas pelas autoridades de trânsito no âmbito federal, estadual e municipal.

3.21. Assumir, por sua conta e risco, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação do serviço, bem como por todos os tributos, licenças, multas e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, incluindo-se os respectivos seguros para o motorista e passageiros.

3.22. Apresentar, mensalmente, até o quinto dia subsequente ao mês de competência da prestação do serviço, o Documento Fiscal devidamente formalizado, acompanhado dos comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e fotocópias das Guias de Recolhimento do FGTS (último mês) e GPS (último mês), à RECAS, localizada na Rodovia BR 277-km 573,50, Cascavel/PR, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes horários: 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

3.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.24. Manter, durante todo o período contratual, inclusive nas eventuais prorrogações subsequentes, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital e seus Anexos.

Parágrafo único: A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e a inadimplência desses encargos não transfere à Administração pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO IPEM/PR

4. O IPEM/PR obriga-se a:

- 4.1. Fornecer, à CONTRATADA, todas as informações técnicas e operacionais, necessárias pela prestação do serviço, objeto do presente contrato.
- 4.2. Apresentar, à CONTRATADA, relação com nomes, números de RG, CPF/MF e telefones de contatos dos servidores, dos contratados, dos terceirizados e dos estagiários, em atividade funcional na RECAS, passíveis de transporte por parte da CONTRATADA.
- 4.3. Informar, à CONTRATADA, eventuais mudanças dos nomes, números de RG, CPF-MF e dos telefones de contatos dos servidores, dos contratados, dos terceirizados e dos estagiários, em atividade funcional na RECAS, passíveis de transporte por parte da CONTRATADA.
- 4.4. Não permitir a interferência e acesso de pessoas não autorizadas ao veículo automotivo para a prestação do serviço, objeto do presente contrato.
- 4.5. Garantir o acesso do veículo automotivo, para a prestação do serviço, às dependências físicas da RECAS.
- 4.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades pela prestação do serviço, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.7. Formalizar, à CONTRATADA, o Fiscal e o Gestor do Contrato pela prestação do serviço.
- 4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, objeto do presente contrato, em desacordo com o EDITAL e seus Anexos.
- 4.9. Formalizar o aceite pela prestação do serviço através do Fiscal e Gestor, desde que comprovada a adequação aos termos do presente contrato, EDITAL e seus Anexos, mediante o Atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à correspondente Unidade Organizacional.

Parágrafo único: O aceite pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, por parte do IPEM/PR, não exclui a responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental da CONTRATADA, mesmo que constatada posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O IPEM/PR pagará à CONTRATADA o valor mensal global de R\$ 9.458,30 (nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) pela prestação do serviço, objeto do presente contrato.
- 5.2. O pagamento, pela prestação do serviço será efetuado obedecendo aos seguintes eventos:
 - 5.1.1. Apresentação do Documento Fiscal pela CONTRATADA com comprovante de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
 - 5.1.2. Comprovação da adequação do cumprimento do objeto licitado aos requisitos, condições e especificações contidos no EDITAL e seus Anexos e da PROPOSTA DE PREÇO, mediante ACEITE FORMAL, através de ATESTO no referido Documento Fiscal, realizado pela Unidade Organizacional correspondente.
 - 5.1.3. Constatação da manutenção das condições de HABILITAÇÃO.

5.1.4. O pagamento será realizado pela Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ATESTO, constante do respectivo Documento Fiscal, mediante depósito bancário.

5.2. No caso de ser constatada alguma irregularidade no Documento Fiscal ou na documentação exigida, o IPEM/PR procederá a sua devolução à Licitante Vencedora para as devidas correções ou regularizações. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis após a solução das respectivas não conformidades.

5.3. O Documento Fiscal deverá obrigatoriamente identificar o valor total, as retenções legais e o valor total do pagamento pretendido. O CNPJ-MF constante do Documento Fiscal deverá ser o mesmo indicado na PROPOSTA DE PREÇO, sob a pena de não ser efetuado o pagamento.

5.4. O IPEM/PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Licitante vencedora, de acordo com os termos deste EDITAL e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total global do presente Contrato será de R\$ 113.499,60 (cento e treze mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), e correrá à conta do Convênio firmado entre o IPEM/PR e o INMETRO, através da transferência de recursos, Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, Fonte nº 174, elemento de despesa nº 3.3.2.3.1.12.02 (339039-73) – TRANSPORTE DE SERVIDORES, protocolizado nº 17.394.399-7/2021.

6.2. Encontra-se destinada a importância de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) através da Nota de Empenho, NE, nº152, de 06/04/2021, Protocolizado IPEM/PR nº 17.394.399-7/2021, para atendimento às despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo INMETRO.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR, ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO, protocolizado nº 17.394.399-7/2021.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

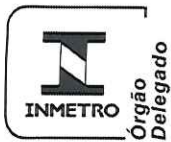
O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo e nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ - RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Poderá ocorrer recomposição financeira do contrato a cada 12 (doze) meses de contratação, mediante requerimento instruído e justificado pela CONTRATADA, e



autorizado pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR, a ser implementado mediante a emissão de Termo Aditivo e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O IPEM/PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10,0% (dez vírgula zero por cento) sobre o valor global total do presente Contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DOZE - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização do correspondente Contrato será realizada por servidor responsável da RECAS e Gestão pelo servidor responsável da GERAD, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - LICITAÇÃO

Licitação, na modalidade de Pregão, Operacionalização Eletrônica, tipo Menor Preço, nº 002/2021 de 05/03/2021, realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, protocolizado nº 17.394.399-7/2021.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de ABRIL de 2021. ✓


ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor-Presidente


JOÃO PAULO CATTANI
Contratada

TESTEMUNHAS:


FRANCISCO IRANDYAKIST DE N. BESSA
RG nº 1.224.169-0
Fiscal do Contrato


JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato



Objeto: Termo de Cooperação Técnico Financeira Terra e Água e a Secretaria de Estado da Comunicação visando formalizar e instrumentalizar a contra-institucional do Instituto Água e Terra, contratada Vigência: 29 de abril a 31 de dezembro de 2021 Valor: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) Dotação orçamentária 6931.18.122.42.6286 e 6931.250 e 258 - Instituto Água e Terra, elemento de dotação 258 - Curitiba, 28 de abril de 2021.
Everton Luiz da Costa Souza - I

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
267111321

Documento emitido em 10/05/2021 14:27:20.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10922 | 29/04/2021 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE - www.imprensaoficial.pr.gov.br

3125406.048.3390.3016 - Fonte: 250 - Recursos Humanos - Rigoni de Mello - Presidente da Jucepar - Em: 108-S. 1/2021. 29/04/2021 a 27/04/2022. Purckote Gonçalves de Administração/Jucepar 82962/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2021

Protocolo n.º 17.222.644-2.

Objeto: Acordo de cooperação que entre si celebram o Instituto Água e Terra e o Distrito 4710 do Rotary Internacional, visando ações de conservação, recuperação e monitoramento da biodiversidade dos ecossistemas paranaenses localizados no distrito administrativo 4710 do Rotary Internacional.

Assinantes: Everton Luiz da Costa Souza Diretor Presidente e Paulo Roberto Ballia Governador Distrito 4710 do Rotary Internacional.

83450/2021

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM N.º 003/2021

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR e BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA. EPP - OBJETO: prestação de serviço de transporte, modal rodoviário coletivo, dos servidores, contratados, terceirizados e estagiários, em atividade funcional na Regional do IPEM/PR em Cascavel/PR, de acordo com as condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Edital de PE nº 002/2021 e seus Anexos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura. PAGAMENTO: valor mensal de R\$ 9.438,30 (nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: valor total global de R\$ 113.499,60 (cento e treze mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), que ocorrerá pelo Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, fonte nº 174 - elemento de despesa: 3.3.2.3.1.12.02 (339039-73) - TRANSPORTE DE SERVIDORES. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico IPEM/PR nº 002/2021 - protocolo nº 17.394.399-7/2021. Firmado pelos representantes legais dos Contratantes em 12 de abril de 2021.

83262/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021 - RESULTADO

O Pregoeiro do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR **TORNA PÚBLICO** o resultado do pregão eletrônico acima referenciado, o qual teve por objeto a contratação de empresa, Pessoa Jurídica, especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva quadrimestral com aplicação de material, de 06 (seis) blocos medidores de volume e de seus sistemas periféricos de uso e responsabilidade do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná. IPEM-PR, em uso e instalados: 02(dois) na Divisão de Volumes, DIVOL, 02(dois) na Regional de Maringá, REMAR, e 02(dois) na Regional de Cascavel, RECAS, Unidades Organizacionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, respectivamente localizadas na Estrada da Graciosa s/nº, Curitiba-PR, na Rua Pioneiro Carlos Burian, nº 190, Maringá-PR e na Rodovia BR-277, km nº573,5, Cascavel-PR, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA no EDITAL e seus Anexos.

LOTE 01 - Empresa vencedora: Paulo Cesar Lourenço & Cia Ltda. CNPJ 01.124.438/0001-44

Valor total: R\$ 59.799,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais).

LOTE 02 - Empresa vencedora: Paulo Cesar Lourenço & Cia Ltda. CNPJ 01.124.438/0001-44

Valor total: R\$ 59.799,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais).

LOTE 03 - Empresa vencedora: Paulo Cesar Lourenço & Cia Ltda. CNPJ 01.124.438/0001-44

Valor total: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Maiores informações na Divisão de Licitações e Contratos do IPEM/PR, sito à Rua Estado Unidos, 135 - Bacacheri - Curitiba - PR - telefones: (41) 3251-2200.

João Antonio dos Santos - Pregoeiro

83389/2021

JUCEPAR

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 009/2021

Contratante: Junta Comercial do Paraná - Jucepar. CNPJ 77.968.170/0001-99.

Contratada: Claudemir Skavronski ME. CNPJ 07.722.621/0001-28.

Objeto: Contrato de prestação de serviços de confecção de carimbos, borrachas e substituição de refs para a Junta Comercial do Paraná - Jucepar pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 3.352,00 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PROTOCOLO: 17.223.499-2

CONVENIENTES: JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, e a PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

DOCUMENTO: Termo de Cooperação Técnica Financeira n.º 017/2021. **OBJETO:** Normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado para viabilizar a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como estabelecer as condições e as obrigações entre os signatários, observados os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício no Quadro de Detalhamento de Despesas do sistema da Coordenadoria de Orçamento Público da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, para a (o) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ. A prestação dos serviços prevista na cláusula Primeira, será formalizada mediante a remessa à PARANÁ EDIFICAÇÕES de competente ofício autorizador expedido pela JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, especificando detalhadamente a obra e/ou serviço a ser executado, e fazendo-se acompanhar da "Movimentação de Crédito Orçamentário-MCO" respectiva.

VALOR: Os valores e/ou recursos necessários ao cumprimento do disciplinado na cláusula Primeira, ficarão adstritos às liberações orçamentárias a serem efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, e as liberações financeiras ficarão adstritas do Presidente da Junta Comercial do Paraná, em conformidade com a dotação orçamentária e valores descritos no presente Termo.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

RECURSO: Código Orçamentário da Despesa 02734.2734.23.125.40.6048 33903916, fonte 250, orçamento inicial R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DATA: 18 de março de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

83729/2021

UEL

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O Hospital Universitário de Londrina-HU, em atendimento a Lei Estadual 15.608/2007, artigo 31, torna público aos interessados que encontra(m)-se aberta(s) as inscrições da(s) licitação(ões) na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo(s) objeto(s), dia(s) e horário(s) são os fixados a seguir:

EDITAL nº. 043/2021-HU

OBJETO: Registro de Preços de material médico hospitalar e ambulatorial (algodão hidrófilo, atadura de algodão ortopédico, atadura de crepe, atadura de gesso, entre outros), para o Hospital Universitário (HU), Hospital Veterinário (HV), Clínica Odontológica Universitária (COU) e Universidade Estadual de Londrina, a vigorar pelo período de 12 (doze) meses. **LIMITE MÁXIMO: R\$ 994.084,50. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 29 de abril de 2021, às 9h00. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 13 de maio de 2021, às 9h00. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** dia 17 de maio de 2021, às 9h00. **NÚMERO DA LICITAÇÃO: 862.917.** Vistas ao Edital e demais esclarecimentos serão obtidos diariamente das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 na Divisão de Material do Hospital Universitário, pelo Telefone: 43 3371-2307, e no site <https://www.sistemasweb.uel.br/>. Londrina, 27 de abril de 2021. Enf.ª Dr.ª Vivian Biazon El Pedá Feijó - Diretora Superintendente.

83488/2021

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE MATERIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO / PROAF/DM-IMPORTAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XXI c/c Artigo 6º da Lei Federal Nº8666/93 - **RATIFICAÇÃO:** 28/04/2021 - Prof. Azenil Staviski - Pró-Reitor de Administração e Finanças

DISPENSA Nº 93/2021 - Contratada: POLISH SOCIETY FOR HORTICULTURAL SCIENCE

OBJETO: Publicação de Artigo Científico em Revista Internacional
Valor Total Aproximado: R\$ 4.355,00 - **CÓDIGO DE DESPESA:** 3.3.90.39
Processo: 3050/2021 - CCA/Depto de Agronomia

AUTORIZAÇÃO: 14/04/2021 - Prof. Amauri Alcindo Alfieri - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação